



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 173781/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 173781/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

Gestor atual: **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

Gestor das Contas: **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (LEI ATUARIAL)
- Outros Documentos

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, CNPJ 76.920.834/0001-87, através do(a) Representante Legal PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, CPF 790.955.269-68**

Curitiba, 16 de março de 2022 08:47:39



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

Gestor atual: **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

Gestor das Contas: **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (LEI ATUARIAL)
- Outros Documentos

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, CNPJ 76.920.834/0001-87, através do(a) Representante Legal PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, CPF 790.955.269-68**

Curitiba, 16 de março de 2022 08:43:02



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021

### ANEXO 5

#### DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

ENTIDADE: (Nome do Município)

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas e informando, caso existam, as entidades da Administração Indireta do Município que prestam contas individualmente, a participação societária nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais aos quais era filiado no período das contas. <b>(Modelo 1)</b> .
2	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período. <b>(Modelo 2)</b> .
3	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade na data de 31/12/2021, ou, alternativamente, até a data de entrega da prestação de contas anual. <i>OK</i>
4	Cópia da lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial. Caso tenha sido editado um decreto, deverá estar acompanhado da lei que autorizou a atualização por meio de decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 30/2022

Salto do Itararé, 11 de março de 2022.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o número 76.920.834/0001-87, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Fragoço da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Observações:

1 - No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como identificar, nominalmente, os Consórcios Intermunicipais aos quais esteja filiado no período das contas.

CNPJ	Razão Social
11.582.670/0001-80	Fundo Municipal de Saúde
20.077.584/0001-00	Fundo Municipal de Assistência Social
28.575.013/0001-08	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente
31.059.560/0001-45	Fundo Municipal de Educação

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

## MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

Exercício de 2021

#### 1. Normatização

- ✓ Lei Municipal nº 445/2019 de dezembro de 2019 dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal, revogando a Lei nº 551/2008.

#### 2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Fernando Cesar de Oliveira	CPF: 005.700.339-42
Período de responsabilidade: 01/01/2021 à 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( x ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico ( x ) Superior ( ) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? ( ) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. (x) Não, justificar.	

2.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico ( ) Superior ( ) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? ( ) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

### 3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Berton Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

**4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021**

Através da Portaria nº 156/2020, que nomeia o Servidor Efetivo Fernando, como responsáveis na Entidade, para controle de seus recursos orçamentários, financeiros e atos administrativos, manter rígido acompanhamento nas ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Poder Executivo Municipal.

<b>Nº</b>	<b>Período avaliado</b>	<b>Setor</b>	<b>Ações/Pontos de Controle</b>	<b>Metodologia Utilizada *</b>	<b>% ou amostra avaliada</b>	<b>Conclusão</b>
01	Jan a Abr/2021 Maio a Ago/21	RH – FOLHA	Limites despesas com pessoal exigido pela LRF/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	Visitas in loco, exames e verificação de documentos Limite máximo = 54% 1º quadrimestre – 57,06% 2º quadrimestre – 52,46%	80%	Devido ao índice da folha ter extrapolado a LRF no 1º quadrimestre foi tomado as devidas providências para Regular
02	Jan a Jun/2021	Financeiro	Programação Financeira em conformidade com a previsão/execução orçamentaria; Controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas; Conciliação bancárias.	Visitas in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
03	Jan a Dez/2021	Arrecadação	Controle e Cobrança da Dívida Ativa.	Visitas in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
04	Jan a Jun/2021	Licitação	Análise e fiscalização dos processos licitatórios conforme princípios constitucionais.	Visitas in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

## Salto do Itararé – Estado do Paraná

### 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Preocupado com a extrapolação dos limites constitucionais efetuamos o levantamento com relação as despesas com pessoal do poder Executivo Municipal, de acordo com os estudos e análises verificamos que houve extrapolação do limite com pessoal exigido pela LRF/00, no primeiro quadrimestre ficou acima do limite permitido pela lei que é de 54,00%. Foram tomadas as devidas providencias para no quadrimestre seguinte fechou em 52,46%, e no terceiro quadrimestre fechou em 47,43%.
- ✓ Conforme prevê a legislação foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal o Decreto nº 07/2021 que estabelece o Programa Financeiro em Conformidade com a previsão/execução orçamentaria.
- ✓ Verificamos todos os atos realizados no período comprovando os princípios constitucionais da: Legalidades, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os procedimentos licitatórios, empenhos, liquidação e pagamentos, com fundamentação de que a licitação é o procedimento administrativo mediante a qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para seu contrato de interesse e tendo em vista o trabalho concluímos pela regularidade dos processos analisados.

### 6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	S/N
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	S/N
<b>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros	Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

## Salto do Itararé – Estado do Paraná

### 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ O Controle Interno no decorrer do exercício de 2021 acompanhou o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentaria Anual – LOA, como também orientou o gestor nas execuções dos programas e indicando a melhor forma para atender as legislações vigentes.
- ✓ Em relação a execução orçamentaria a alteração orçamentarias realizadas pelo Poder Executivo Municipal foram cumpridas conforme legislação.
- ✓ A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o gasto com Pessoal durante o exercício deve obedecer 95% de 54% da Receita Corrente Líquida que o Poder Executivo poderá comprometer com a Despesas de Pessoal, o Poder Executivo Municipal comprometeu em despesa com pessoal no exercício de 2021 o percentual de 57,06 onde para estar em conformidade com a legalidade o índice deveria atingir 51,30% onde foi emitido sinal de alerta ao Chefe do Poder Executivo que tomou as devidas providências e regularizou o índice que fechou em 47,43% no final do exercício de 2021.
- ✓ Considerando um ano atípico devido a Pandemia COVID19, as aulas Municipais foram através de vídeo aula e apostilas com isso o município não atingiu o Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino esse índice foi de 23,11%.
- ✓ Considerando aos envios mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), o controle vem acompanhando o envio das informações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com análise na precisão das informações a serem prestadas.
- ✓ De acordo com as informações obtidas no Sistema Betha, o Poder Executivo cumpriu as aplicações dos demais índices exigidos pela legislação.

### 8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ No final de cada quadrimestre foram verificadas as realizações das Audiências Públicas e as publicações dos relatórios de gestão fiscais avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada período.
- ✓ Alertas advindos do Tribunal de Contas (TCE/PR) para o exercício de 2021, alerta 86074 Pessoal Executivo 95% 1º semestre de 2020, 86075 Execução Orçamentaria “limitação de empenho” 1º semestre de 2020, 88076 Pessoal Executivo 100% 2º semestre de 2020, 90784 Pessoal Executivo 100% 1º quadrimestre 2021 e 90922 Pessoal Executivo 95% quadrimestre 2021.

### 9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2021.

CNPJ	Razão Social
00.476.612/0001-55	CISNORPI – Consorcio Público Internacional de Saúde do Norte Pioneiro
03.273.207/0001-28	Consorcio Paraná Saúde
00.126.727/0001-55	SAMU – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

### 10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 11/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

<b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	35/2021
Composição	22 Membros 11 titulares e 11 suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões - Bimestrais	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 <b>(Conforme Anexo 1 deste Relatório).</b>	Regular
<b>Conselho Municipal de Saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	Decreto 23/2019
Composição	10 Membros 5 titulares e 5 suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões - Bimestrais	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 <b>(Conforme Anexo 2 deste Relatório).</b>	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
<b>Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	Lei nº 372/2018
Ato de nomeação dos membros	Decreto 91/2020
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular (47,43%)
<b>Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular (2,67%)
<b>Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (23,11%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (20,59%)
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

## Salto do Itararé – Estado do Paraná

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

## **AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **Regularidade** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Tendo em vista que o município finalizou o exercício de 2021 com os índices em conformidade com a Lei de Responsabilidades Fiscal.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salto do Itararé 11 de março de 2021

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA  
CONTROLADOR INTERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

## **ANEXO 1 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

#### **PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

##### **(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Salto do Itararé, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICO, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

## Salto do Itararé – Estado do Paraná

conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas; considerando um ano atípico devido a Pandemia COVID19, as aulas Municipais foram através de vídeo aula e apostilas com isso o município não atingiu o Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino esse índice foi de 23,11%.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Salto do Itararé, 23 de fevereiro de 2022.

Fernando Alves Cardoso

Gislaine Bueno de Souza

Ana Flavia Bruno

Maria Santíssima de Ávila Lima

Leila Aparecida da Silva Vieira

Maria Lize dos Santos

Ana Rosa Vagacs

Maikon José Vieira

Odair de Oliveira

Luiz Henrique de Carvalho

Luiz Carlos de Lima

Andrea Aparecida de Lima

Daiane Ribeiro Rodrigues

Elson de Lima Rodrigues Lucio

Geane Paranhos da Silva

Isaias de Souza Virgílio

Tatiane de Souza Virgílio

Fernando Monteiro de Melo Filho

Gabriel de Ávila

Flávio Carvalho da Silva

Matheus Vicente Ferreira

Henrique Miguel da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Berton Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

## ANEXO 2 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVALIAÇÃO DA GESTÃO

#### (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Itararé, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

## Salto do Itararé – Estado do Paraná

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salto do Itararé, 22 de fevereiro de 2022.

Paula Dittmann

Nilton Tobias

Eliane Cristina Matheus Pereira

Odair de Oliveira

Geane Paranhos da Silva

Inaê Ortiz de Oliveira

Alcides Candido de Lima

Layane Dittmann

Sandra Mara de Lima

Amanda Carvalho Pereira Leal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:  
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

## PARECER

### COMITE MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

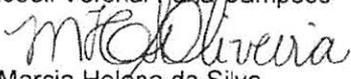
O Comitê Municipal de Transporte Escolar, em conformidade com a Legislação e em especial a resolução 777/2016 de SEED, em análise a documentação apresentada, analisamos o que segue:

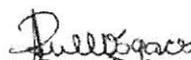
1. No Exercício de 2021 foi um ano atípico, as aulas foram realizadas através de vídeo aulas e apostilas devido a pandemia COVID19 por isso o Transporte Escolar ficou paralisado.

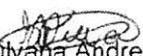
Diante de todo exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** referente ao transporte escolar no Município de Salto do Itararé, referente ao exercício de 2021, face as documentações apresentadas e as informações obtidas junto aos órgãos competentes da administração pública Municipal.

É o PARECER;

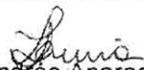
Salto do Itararé, 10 de março de 2022.

  
Roseli Verchaj Faria Campese  
  
Marcia Helena da Silva

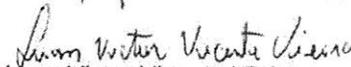
  
Ana Rosa de Carvalho Vagacs

  
Silvana Andreia Vieira

  
Ana Flavia Bruno

  
Andrea Aparecida de Lima

  
Karla Fernanda Leal da Silva

  
Luan Victor Vicente Vieira



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**  
**Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**Ente Federativo: Salto do Itaré UF: PR**  
**CNPJ Principal: 76.920.834/0001-87**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 05/10/2021**  
**VÁLIDO ATÉ 03/04/2022**

**N.º 987835 -**  
**201168**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

## CERTIDÃO

Paulo Sergio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, CERTIFICA, para os devidos fins, que o Poder Executivo de Salto do Itararé, Estado do Paraná, não editou lei ou decreto para escolher a opção visando equacionamento do déficit, haja vista, que tal situação está controlada no município.

Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.

Salto do Itararé, 10 de março de 2022.

  
Paulo Sergio Fragoso da Silva  
Prefeito Municipal



# Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz

Estado do Paraná

O Diretor da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2008, do curso de  
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
e a colação de grau em 30 de janeiro de 2009, confere o título de  
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

a

**Fernando Cesar de Oliveira,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 15 de junho de 1980, RG 7.264.420-4/PR,  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Wenceslau Braz, 20 de fevereiro de 2009.

Secretário

Diplomado

Diretor



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

### DECRETO Nº 35/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé/PR, conforme representações:

#### **I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Fernando Alves Cardoso

Suplente: Gislaine Bueno de Souza

#### **II – Representantes dos profissionais do magistério pela entidade de classe**

Titular: Maria Santíssima de Ávila Lima

Suplente: Leila Aparecida da Silva Vieira

#### **III – Representantes dos diretores**

Titular: Maria Ilce dos Santos

Suplente: Ana Rosa Vagacs

#### **VI – Representante dos servidores pela entidade de classe**

Titular: Ana Flávia Bruno

Suplente: Maikon José Vieira



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

### V – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Luiz Henrique de Carvalho

Suplente: Luiz Carlos de Lima

Titular: Andrea Aparecida de Lima

Suplente: Daiane Ribeiro Rodrigues

### VI – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Elson de Lima Rodrigues Lucio

Suplente: Flavio Pereira Franco

### VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Geane Paranhos da Silva

Suplente: Odair de Oliveira

### VIII – Representantes de organizações da sociedade civil

Titular: Isaias de Souza Virgílio

Suplente: Tatiane de Souza Virgílio

### IX – Representantes de Estudantes da Educação Básica – Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Fernando Monteiro de Melo Filho

Suplente: Gabriel de Ávila

### X – Representantes de Estudantes da Educação Básica

Titular: Matheus Vicente Ferreira

Suplente: Henrique Miguel da Silva

**Art. 2º** - O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos conselheiros, conforme representações:

Presidente: Maria Ilce dos Santos



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

Vice Presidente: Ana Rosa Vagacs

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de março de 2021.

  
**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 13 de abril de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0280

Página 1

**DECRETO Nº 35/2021**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Alorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé/PR, conforme representações:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Fernando Alves Cardoso  
Suplente: Gislaíne Bueno de Souza

**II – Representantes dos profissionais do magistério pela entidade de classe**

Titular: Maria Santíssima de Ávila Lima  
Suplente: Leila Aparecida da Silva Vieira

**III – Representantes dos diretores**

Titular: Maria Ilce dos Santos  
Suplente: Ana Rosa Vagacs

**VI – Representante dos servidores pela entidade de classe**

Titular: Ana Flávia Bruno  
Suplente: Maikon José Vieira

**V – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Luiz Henrique de Carvalho  
Suplente: Luiz Carlos de Lima  
Titular: Andrea Aparecida de Lima  
Suplente: Daiane Ribeiro Rodrigues

**VI – Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Elson de Lima Rodrigues Lucio  
Suplente: Flavio Pereira Franco

**VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Geane Paranhos da Silva  
Suplente: Odair de Oliveira

**VIII – Representantes de organizações da sociedade civil**

Titular: Isaías de Souza Virgílio  
Suplente: Tatiane de Souza Virgílio

**IX – Representantes de Estudantes da Educação Básica – Entidade de Estudantes Secundaristas**

Titular: Fernando Monteiro de Melo Filho  
Suplente: Gabriel de Ávila

**X – Representantes de Estudantes da Educação Básica**

Titular: Matheus Vicente Ferreira  
Suplente: Henrique Miguel da Silva

**Art. 2º** - O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos conselheiros, conforme representações:

Presidente: Maria Ilce dos Santos  
Vice Presidente: Ana Rosa Vagacs

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de março de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ATA Nº 01**

ATA DA ASSEMBLEIA DOS DOCENTES (PROFESSORES), DISCENTES (ALUNOS) E SEGMENTOS INDICADOS PARA COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE DO FUNDEB, INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Aos quinze(15) dias do mês de março(03) do ano de dois mil e vinte e um(2021), às 19h00, reuniram-se no pátio da Escola Municipal Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira-EF, os profissionais da área de educação (direção, professores e equipe técnico administrativos, funcionários da Secretaria Municipal de Educação), representantes do Poder Executivo municipal, representantes de pais de alunos da rede municipal e estadual de ensino, representante do Conselho Tutelar, representante do Conselho Municipal de Educação, representante de alunos secundaristas da rede básica e representantes de organizações da sociedade civil. De início a Secretária Municipal de Educação Roseli Verchot Faria Campese cumprimentou e agradeceu a presença de todos, explicando que a reunião deveria ser no pátio e respeitando todos os protocolos de biossegurança do covid 19 levando em consideração muitos casos no município e região, motivo pelo qual não seria possível reunir a comunidade em geral passando a palavra para a Técnica de projetos e prestadora de serviços na área de Educação Solange Cristina Vieira dos Santos, a qual deu início a pauta da reunião: criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e eleição do presidente para o conselho. A técnica expôs aos presentes as mudanças referidas a nova lei, as adequações que seriam necessárias como revogar as leis anteriores, passar pela câmara de Vereadores novo Projeto de Lei, compor novo regimento interno, e alterar centro do mavs Siope e novo conselho eleito.

Para eleição dos indicados pelas entidades representativas do segmento para participação no novo Conselho do FUNDEB, quadriênio 2021 a 2024, Sr(a) Solange ressaltou a importância da participação no conselho de cada segmento, apresentou ainda a função de cada conselheiro e a responsabilidade da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal na transparência de informações na aplicação dos recursos repassados em todos os recursos recebidos e oferecido, destacando ainda que a participação no Conselho é de relevante trabalho social e não remunerado, e que a secretaria de Educação precisa disponibilizar recursos(faixa, mobiliário, aparelhos digitais, para as reuniões e encontros). Após essas considerações iniciais, procederam-se aos debates e esclarecimentos



**MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"  
**Salto do Itararé - Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº 23/2019**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO ITARARÉ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para comporem o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Salto do Itararé – PR, no período de 2019 a 2023.

**1- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**TITULAR: PAULA DITTMANN**

**SUPLENTE: INAÊ ORTIZ DE OLIVEIRA**

**TITULAR: NILTON TOBIAS**

**SUPLENTE: ALCIDES CANDIDO DE LIMA**

**2- REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE**

**TITULAR: ELIANE CRISTINA MATHEUS PEREIRA**

**SUPLENTE: LAYANE DITTMANN**

**3- REPRESENTANTES DO GESTOR MUNICIPAL**

**TITULAR: ODAIR DE OLIVEIRA**

**SUPLENTE: SANDRA MARA DE LIMA**



**MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"  
**Salto do Itararé - Estado do Paraná**

---

**4- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**TITULAR: AMANDA CARVALHO PEREIRA LEAL**

**SUPLENTE: GEANE PARANHOS DA SILVA**

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 04 de abril de 2019.

  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 04 de abril de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019

Edição nº 0107 Pagina 1

**DECRETO Nº 23/2019**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO ITARARÉ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os Conselheiros e suplentes abaixo relacionados para comporem o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Salto do Itararé – PR, no período de 2019 a 2023.

**1- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**TITULAR: PAULA DITTMANN**

**SUPLENTE: INAÊ ORTIZ DE OLIVEIRA**

**TITULAR: NILTON TOBIAS**

**SUPLENTE: ALCIDES CANDIDO DE LIMA**

**2- REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE**

**TITULAR: ELIANE CRISTINA MATHEUS PEREIRA**

**SUPLENTE: LAYANE DITTMANN**

**3- REPRESENTANTES DO GESTOR MUNICIPAL**

**TITULAR: ODAIR DE OLIVEIRA**

**SUPLENTE: SANDRA MARA DE LIMA**

**4- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**TITULAR: AMANDA CARVALHO PEREIRA LEAL**

**SUPLENTE: GEANE PARANHOS DA SILVA**

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 04 de abril de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

---

## PROJETO DE LEI Nº 372/2018

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar”

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, de acordo com a Resolução SEED nº 777 de 18 de Fevereiro de 2013.

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

**Art. 3º** - Deve ter a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante dos Pais dos Alunos.

**Art. 4º** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente. Terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** - O Presidente do Comitê será eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

**Art. 7º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios bimestrais de controle diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
- e) análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé 25 de junho de 2018.

  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 25 de junho de 2018.

Ano 2018

Edição nº 053

Página 7

Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2018.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício Financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2018, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

l. 50 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como firmar parcelamentos de débitos junto a entidades Federais e Estaduais.

Art. 52 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de junho de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 372/2018**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar”

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, de acordo com a Resolução SEED nº 777 de 18 de Fevereiro de 2013.

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

**Art. 3º** - Deve ter a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante dos Pais dos Alunos.

**Art. 4º** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente. Terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** - O Presidente do Comitê será eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada.

**Art. 7º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios bimestrais de controle diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 25 de junho de 2018.

Ano 2018

Edição nº 053 Página 8

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

e) análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé 25 de junho de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 373/2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 7.769,00 (Sete mil setecentos e sessenta e nove reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 7.769,00  
Reduzido 288  
Fonte 3725

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 7.769,00  
Reduzido 289  
Fonte 3725

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de junho de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 374/2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



I. **MUNICÍPIO DE SALTO DO  
ITARARÉ**

PALÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ONAIR"

**DECRETO Nº 91/2020**

Nomeia os membros que irão compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar fica composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Roseli Verchai Faria Campese

Suplente: Ana Flávia Bruno

II. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Marcia Helena da Silva

Suplente: Andréa Aparecida de Lima

III. Representante das Escolas Municipais

Titular: Ana Rosa de Carvalho Vagacs

Suplente: Karla Fernanda Leal da Silva

IV. Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Silvana Andreia Vieira

Suplente: Luan Victor Vicente Vieira

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 04 de agosto de 2020.

  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 05 de novembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0239 Página 3

**DECRETO Nº 91/2020**

Nomeia os membros que irão compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar fica composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Roseli Verchai Faria Campese

Suplente: Ana Flávia Bruno

II. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Marcia Helena da Silva

Suplente: Andréa Aparecida de Lima

III. Representante das Escolas Municipais

Titular: Ana Rosa de Carvalho Vagacs

Suplente: Karla Fernanda Leal da Silva

IV. Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Silvana Andreia Vieira

Suplente: Luan Victor Vicente Vieira

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 04 de agosto de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.834/0001-87 – e-mail:

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax: 43-3579.1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

Ofício 29/2022

Salto do Itararé, 11 de março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Através do Presente, informamos a Vossa Excelência que estamos enviando a esta Colenda Casa de Leis, a Cópia da prestação de contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal em conformidade com o Artigo 49 da Lei Complementar 101/00, e Instrução Normativa 169/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atenciosamente.

  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Salto do Itararé - Paraná

<b>PROTOCOLO</b>		
Nº 439	Livro Nº 01	Fis. 44V
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO		
ITARARÉ PR 11 / 03 / 2022		

